



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº61/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a aprovação da Normativa de criação e regulamentação das Comissões de saúde, Qualidade de Vida, Segurança e Prevenção de Riscos Ocupacionais do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 15 de dezembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Normativa de criação e regulamentação das Comissões de saúde, Qualidade de Vida, Segurança e Prevenção de Riscos Ocupacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º Revogar as Resoluções 047/2016 e 048/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 15/12/2020 14:12:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109472

Código de Autenticação: c61c980c1b





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**NORMATIVA DE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS COMISSÕES DE SAÚDE,
QUALIDADE DE VIDA, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS DO
IFSULDEMINAS**

Art. 1º - A presente normativa institui a Política de Atenção à Saúde, Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, em conformidade com:

I - Art. 7º da Constituição Federal, que descreve os direitos sociais dos servidores e as disposições que especificam a aplicação de princípios como a igualdade, o reconhecimento profissional e o suporte e prevenção de riscos à saúde do servidor;

II - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos;

III - Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), com o objetivo de promover saúde, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e prevenir acidentes e danos à saúde relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

IV - Portaria Normativa nº 03, de março de 2013, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

Art. 2º - A Política de Atenção à Saúde, Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho tem como objetivo estabelecer como preceito institucional uma gestão organizacional expressa em conceitos, fundamentos e princípios que norteiam a prática da promoção à saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho, com fins de promover o bem estar no ambiente laboral e contribuir para a efetividade da função social da instituição.

Art. 3º - Conceitua-se, para os efeitos desta normativa:

I - Qualidade de Vida no Trabalho: o exercício da atividade profissional com satisfação, de forma efetiva, participativa e reconhecida; num ambiente com condições adequadas e através de uma organização que possibilite a justa divisão das responsabilidades e boas relações com os pares e a chefia; contribuindo para a manutenção da saúde física e mental do trabalhador;

II - Promoção à Saúde: conjunto de ações dirigidas à saúde dos trabalhadores por meio da ampliação do conhecimento da relação: saúde, doença e trabalho; objetivando o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo.

Art. 4º - A Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho no IFSULDEMINAS orienta-se pelos seguintes princípios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

I - Valorização do ser humano como protagonista do processo laboral, conduzindo a um ambiente de bem-estar e ao êxito institucional;

II - Ambiente seguro e com boas condições, que não coloque riscos à saúde dos trabalhadores;

III - Promoção de um ambiente laboral atento às demandas de saúde dos trabalhadores, a partir de uma compreensão do ser humano de forma integral, além do seu ambiente de trabalho;

IV - Valorização e reconhecimento das contribuições dos trabalhadores no cumprimento da função social da instituição;

V - Desenvolvimento e crescimento profissional, pautados por critérios transparentes, justos e alinhados com a função social da Instituição;

VI - Transparência na comunicação dentro da comunidade institucional;

VII - Interação entre os trabalhadores e as unidades administrativas;

VIII - Realização profissional dos trabalhadores;

IX - Aprimoramento permanente das relações socioprofissionais proporcionando participação, respeito e cooperação;

X - Organização do trabalho como fonte de bem-estar, através do equilíbrio nas distribuições de responsabilidades;

XI - Qualidade de Vida no Trabalho como uma responsabilidade institucional contínua e tarefa de todos os trabalhadores.

Art. 5º - Os servidores poderão usufruir e participar das ações ofertadas, dentro do seu horário de trabalho, desde que suas atribuições junto ao setor não sejam prejudicadas.

Art. 6º - As Comissões de Saúde, Qualidade de Vida, Segurança e Prevenção de Riscos Ocupacionais do IFSULDEMINAS deverão instituir parâmetros para sua implantação na forma deste regulamento com o objetivo de:

I - Propor atividades que desenvolvam atitudes de responsabilidade individual e coletiva no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações interpessoais e do processo de trabalho;

II - Valorizar e estimular a participação dos servidores do IFSULDEMINAS enquanto protagonistas e detentores do conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

III - Promover, em conjunto com os gestores das unidades administrativas mecanismos de integração e de participação de todos os servidores, a fim de garantir a prevenção de riscos de acidentes, de doenças e de agravos à saúde no âmbito do IFSULDEMINAS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

IV - Atuar em caráter preventivo sobre questões pertinentes à saúde, tendo como finalidade, contribuir para uma gestão compartilhada;

V - Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial na melhoria das condições de trabalho, na prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

VI - Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento de saúde e de segurança, dessa forma contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho.

Art. 7º - São atribuições das comissões:

I - Participar do processo de levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores do IFSULDEMINAS, com o devido apoio de um profissional da área;

II - Elaborar e atualizar planos de trabalho visando medidas preventivas e corretivas para eliminar, neutralizar ou reduzir os riscos existentes e, em conjunto com os gestores das unidades definir a priorização das ações, a destinação de orçamento e o cronograma para execução;

III - Articular e promover com os setores competentes, e o gestor da unidade a realização de eventos, de cursos, de treinamentos e de debates para estimular o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e com a segurança no trabalho;

IV - Promover a divulgação das normas de saúde e de segurança no trabalho, zelando pela sua observância;

V - Solicitar ao gestor da unidade a assessoria de profissionais especializados, quando necessário, para elaboração de projetos voltados para a prevenção de acidentes, para a preservação da saúde do servidor e para melhorias das condições de trabalho;

VI - Promover anualmente a Semana de Saúde e Segurança do Trabalho, com o objetivo de conscientizar os servidores quanto ao tema e também divulgar os trabalhos realizados pela comissão;

Art. 8º - Todos os *campi* do IFSULDEMINAS deverão constituir a comissão e mantê-la em regular funcionamento.

Art. 9º - A comissão será composta por servidores indicados pelo Diretor-Geral de cada campus, sendo que pelo menos um dos membros seja da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo menos um dos membros seja da área da saúde e pelo menos um dos membros seja da área de segurança do trabalho, com as seguintes quantidades:

I - Inconfidentes, Machado e Muzambinho: 6 membros titulares;

II - Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre: 4 membros titulares;

III - Carmo de Minas e Três Corações: 3 membros titulares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

IV - Reitoria: a Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor ficará responsável pelas ações na Reitoria, não necessitando de comissão.

Parágrafo único - O campus que não possuir docentes ou técnicos administrativos na área da saúde e/ou segurança do trabalho deverá indicar um servidor com conhecimentos que possam contribuir com as atividades da comissão.

Art. 10 - Não haverá membros suplentes. No caso de saída de algum membro titular, outro servidor deverá ser indicado e designado imediatamente.

Art. 11 - A coordenação das comissões dos *campi* caberá à Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor, considerando sempre o interesse institucional e respeitadas as especificidades e a autonomia de cada unidade.

Art. 12 - Os membros indicados serão designados através de portaria do Reitor.

Art. 13 - A comissão poderá solicitar, nos casos que julgar necessário, o apoio e a participação de outros servidores, em questões específicas que necessitem de parecer especializado.

Art. 14 - Os membros de cada comissão deverão eleger um presidente, que ficará responsável por:

I - Convocar os membros para as reuniões da comissão;

II - Presidir as reuniões, assinar os relatórios e atas aprovadas, além de determinar o encaminhamento das decisões aprovadas aos gestores das unidades;

III - Distribuir as atividades com os demais membros da comissão, respeitando sempre que possível, a especialização de cada membro;

V - Intermediar os contatos necessários com a Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor/PROGEP e com o Gestor da unidade;

VI - Manter e promover o bom relacionamento da comissão com a Gestão da Instituição e as demais comissões;

VII - Zelar pelas diretrizes gerais da comissão.

Art. 15 - São atribuições de todos os membros da comissão:

I - Participar das reuniões convocadas, discutindo os assuntos em pauta e apreciando as recomendações;

II - Zelar para que todas as atribuições da comissão sejam cumpridas, conforme a presente resolução.

Art. 16 - O mandato dos membros da comissão terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Art. 17 - As chefias deverão assegurar aos servidores membros das comissões a carga horária necessária ao desempenho de suas atribuições, em consonância com o calendário anual de atividades, definido na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 18 - A comissão deverá realizar suas reuniões ordinárias obedecendo ao calendário anual estipulado e ao mínimo de 4 (quatro) reuniões anuais.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade, por convocação de seu presidente, do gestor do campus ou da maioria simples de seus membros, a comissão poderá se reunir extraordinariamente.

Art. 19 - As comissões dos *campi* deverão reunir-se, ordinariamente, a cada semestre, com o objetivo de integração e troca de experiências. Essas reuniões deverão ser presididas pela Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor/PROGEP.

Art. 20 - As comissões deverão registrar suas reuniões através de atas e todas as suas ações por meio de relatórios. Os registros deverão ser feitos de forma eletrônica, com acesso público, excetuando-se as informações de caráter sigiloso previstas em lei.

Art. 21 - Os membros da comissão terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo as áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança. Neste caso, o acesso deverá ser realizado mediante o acompanhamento do responsável pelo setor ou seu designado, se for considerado necessário e permitido.

Art. 22 - Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor/PROGEP.

Art. 23 - Esta resolução poderá ser revista sempre que necessário.

Art. 24 - Ficam revogadas as Resoluções nº 47 e nº 48 de 28 de junho de 2016.